



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 5.284-D DE 2009

Veda a importação de pele de cães,
gatos e animais selvagens exóticos e
de artigos dela derivados.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei veda a importação de pele de cães,
gatos e animais selvagens exóticos sem origem certificada,
bem como de artigos dela derivados.

Art. 2º É vedada a importação de pele de cães e
gatos e de artigos dela derivados.

Art. 3º É vedada a importação de pele de animais
selvagens exóticos sem origem certificada e de artigos dela
derivados.

Art. 4º Excetuem-se das disposições dos arts. 2º e
3º as peles animais e os artigos delas derivados destinados a
instituições educativas e científicas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Sala da Comissão,

Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ
Relator